



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS
QUARTA CÂMARA CÍVEL

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, **TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS NOVE HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA**:

1 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000067-64.2019.8.10.0124 (PJe)

APELANTE:	EQUATORIAL DO MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.
ADVOGADOS:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO GARCES (OAB/MA N.º 6.100), ADEMAR GALDINO SILVA NETO (OAB/MA N.º 11.827), THAINARA RIBEIRO GARCIA (OAB/MA N.º 14.986).
APELADO:	LUZENI SOARES DA SILVA.
ADVOGADO (A):	HELEE WIESEL DE ALMEIDA MOURÃO (OAB/MA N.º 18.163-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>.
ADIADO:	<u>SESSÃO DO DIA 13.12.2022</u>: “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR DOUGLAS AIRTON FERREIRA AMORIM E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 19 A 26.07.2022: "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. A RELATORA FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."
----------------------------------	--

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0810766-02.2018.8.10.0000 (PJe)

AGRAVANTE:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, ATUAL EQUATORIAL DO MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A.
ADVOGADOS:	CÉSAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA N.º 8.470-A), DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 10.021-A), ISAC DA SILVA VIANA (OAB/MA N.º 16.931).
AGRAVADO:	IRMÃOS RIBEIRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – ME.
ADVOGADA:	FABIANA GALINDO RIBEIRO (OAB/SP N.º 217.956).
RELATOR:	DES. MARCELINO CHAVES EVERTON
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<p>ADIADO:</p> <p>PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:</p>	<p><u>SESSÃO DO DIA 13.12.2022:</u> “POR MOTIVO DE VIAGEM DO DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO. O JULGAMENTO OCORRERÁ NA SESSÃO DO DIA 28.02.2023.”</p> <p><u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22.02.2022 A 01.03.2022:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL."</p>
--	---

3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004037-14.2011.8.10.0040 (PJe)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE:	KATIANE FERREIRA POMPEU.
ADVOGADO:	EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA (OAB/MA N.º 5.206-A).
EMBARGADOS:	TÂNIA MARA BEZERRA NASCIMENTO AYRES, CALIXTO & CIA LTDA (CLÍNICA PRÓ-INFÂNCIA).
ADVOGADO:	MARIO BRUNO CORRÊA DO NASCIMENTO (OAB/MA 12.777).
RELATOR:	DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>.
ADIADO:	<p><u>SESSÃO DO DIA 13.12.2022:</u> “POR MOTIVO DE VIAGEM DO DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO. O JULGAMENTO OCORRERÁ NA SESSÃO DO DIA 28.02.2023.”</p> <p><u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.”</p> <p><u>“EM 14.10.2022,</u> A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE RECURSO AO DESEMBARGADOR QUE PROFERIU O VOTO DIVERGENTE VENCEDOR (DES. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM).”</p>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	<p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.08.22 A 06.09.2022:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, ACOMPANHADO DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A NOBRE DESEMBARGADORA RELATORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONOU EM RAZÃO DA MATÉRIA RECURSAL."</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.07.2022:</u> "EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO."</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.05.22 A 07.06.22:</u> "A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO."</p>
----------------------------------	--

4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0850024-84.2016.8.10.0001 (PJe)

APELANTES:	BANCO ITAULEASING S.A, L PORTO BONTEMPO E CIA. LTDA.
ADVOGADOS:	ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA N.º 29.442-A), AIRTON ALVES DE LIMA (OAB/MA N.º 20.397-A).
APELADOS:	PRYSCILLA ALMEIDA SANTOS, JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO DOS SANTOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS:	VICTOR MENEZES MACIEL (OAB/MA N.º 14.997-A), TALITA SERRA RIOS (OAB/MA N.º 14.453-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>.
ADIADO:	<u>SESSÃO DO DIA 13.12.2022:</u> “POR MOTIVO DE VIAGEM DO DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO. O JULGAMENTO OCORRERÁ NA SESSÃO DO DIA 28.02.2023.”
	<u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.”
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	<u>SESSÃO DO DIA 02.08.2022:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO APELO, DE ACORDO COM O VOTO DIVERGENTE DO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, ACOMPANHADO DO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A NOBRE DESEMBARGADORA RELATORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDEU POR NÃO OPINAR EM FACE DO ART. 178 DO CÓDIGO FUX."



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.05.2022 A 07.06.2022: "PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO."
--	---

5 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0001522-14.2012.8.10.0026 (PJe)

APELANTE:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/MA N.º 11.812-A) (OAB/PE N.º 23.255), IZAÍAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO (OAB/PE N.º 20.738), LEANDRO DE ABREU CALDAS (OAB/MA N.º 7.365).
APELADO:	BURITIRANA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP.
ADVOGADO:	ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (OAB/MA N.º 6.560-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR <u>LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO</u> E DESEMBARGADOR <u>CLEONES CARVALHO CUNHA</u>.
ADIADO:	<u>SESSÃO DO DIA 13.12.2022</u>: “POR MOTIVO DE VIAGEM DO DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA, O JULGAMENTO DO RECURSO FOI ADIADO. O JULGAMENTO OCORRERÁ NA SESSÃO DO DIA 28.02.2023.” <u>SESSÃO DO DIA 25.10.2022</u>: “FORAM SORTEADOS OS DOIS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<p>PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:</p>	<p>DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO E DESEMBARGADOR CLEONES CARVALHO CUNHA.”</p> <p><u>SESSÃO DO DIA 02.08.2022:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA. VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.”</p> <p><u>SESSÃO DO DIA 07.06.2022:</u> "PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO.”</p> <p><u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 12 A 19.04.2022:</u> "PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO.”</p>
---	---

6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0000851-41.2002.8.10.0058 (N.º 10.364/2021) CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL (N.º 13.956/2019) – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - PJe

EMBARGANTES:	MARCELO HENRIQUE BARCELOS, MARCO AURÉLIO
---------------------	---



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	DE CARVALHO VIANA.
ADVOGADOS:	JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA N.º 2.132-A), FERNANDO AUGUSTO BACELAR VIANA BRAGANÇA (OAB/MA N.º 5.117-A).
EMBARGADO:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.
ADVOGADOS:	ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO (OAB/MA N.º 4.835), FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES (OAB/MA N.º 10.611), GILSON ALVES BARROS (OAB/MA N.º 7.492).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.05.2022 A 07.06.2022: “A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA PEDIU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”</u>

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

razão da matéria recursal.

2. A Câmara, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo **ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

4. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

5. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

6. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

7. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

8. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo (a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

9. Após o voto do desembargador (a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** acompanhado(a) pelo(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) submeterá os embargos de declaração a julgamento pelo colegiado na primeira sessão seguinte.

10. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **REJEITOU OS EMBARGOS DE**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO. Pedido de vista do (a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3) aguardará o pedido de vista.

11. Após o voto do desembargador(a) relator(a) que **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(a) vogal (1), (2), (3), aguardará o pedido de vista.

12. A Câmara, por unanimidade, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a). multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.

13. A Câmara, por maioria, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.

14. A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

15. A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal (1), (2), (3), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.

16. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.

17. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

18. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado ou mais próxima possível ou o relator submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.

19. Técnica de julgamento. Sorteio realizado. Ata contendo o nome dos desembargadores(as) sorteados(as).

7 – AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0032034-84.2014.8.10.0001 (PJe)

AGRAVANTE:	JOSIMAR FILOMENA LOPES MATTOS.
ADVOGADOS:	MARCOS FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUSA (OAB/MA N.º 9.210), RODRIGO MENDONÇA SANTIAGO (OAB/MA N.º 7.073).
AGRAVADO:	CENTRO MÉDICO MARANHENSE S/A.
ADVOGADOS:	RODRIGO DE BARROS BEZERRA (OAB/MA N.º 7.133), FERNANDA SOUZA DE MENDONÇA (OAB/MA N.º 15.397), VICTOR GUILHERME LOPES FONTENELLE (OAB/MA N.º 17.303), AMANDA PINHEIRO ROSA DE MOURA (OAB/MA N.º 16.953).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.2023 A 07.02.2023:</u> “O DESEMBARGADOR RELATOR DEFERIU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA PARTE AGRAVANTE E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINOU A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

9. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O (A) vogal (1), (2), (3) divergiu **PELO PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado pelo(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(vogal) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido (a) o relator(a). **Por maioria**.
10. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O(A) vogal (1), (2), (3) divergiu pelo **IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO**. Acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O desembargador(a) que divergiu lavrará o acórdão. Vencido(a) o relator(a). **Por maioria**.
11. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado (a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
12. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. O relator(a) foi acompanhado(a) pelo vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
13. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público não funciona no feito.
14. Após o voto do des.(a) relator (a), **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. Pedido de vistas dos autos pelo vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funciona no feito.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
17. Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
18. Sustentação oral pelo(a) agravante.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19. Sustentação oral pelo(a) agravado(a).

8 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0041284-78.2013.8.10.0001 (PJe)

1ª APELANTE / 2ª APELADA:	FLORIVALDA ALVES ALMEIDA.
ADVOGADOS:	MÁRCIO ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA FILHO (OAB/MA N.º 7.666) E FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO NETO (OAB/MA N.º 8.019).
1ª APELADA / 2ª APELANTE:	SPE SÁ CAVALCANTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS MA X LTDA
ADVOGADOS:	LARA, PONTES & NERY ADVOCACIA (OAB/MA N.º 247).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 22 A 29.11.2022:</u> “APÓS O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA 1ª APELADA / 2ª APELANTE, SPE SÁ CAVALCANTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS MA X LTDA, REALIZOU-SE A RETIRADA DO PRESENTE RECURSO DA PAUTA DESTA SESSÃO VIRTUAL E A INCLUSÃO EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
5. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O(A) vogal (1), (2), (3) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O (A) vogal (1), (2), (3) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO.**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O (A) vogal (1), (2), (3) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

11. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O(A) vogal (1), (2), (3) **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

12. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

13. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

14. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

15. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
16. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
17. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O(A) vogal divergiu (1), (2), (3), pelo **IMPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO e PROVIMENTO DO SEGUNDO APELO**, sendo acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O acórdão será lavrado pelo desembargador(a) (1), (2), (3), que apresentou o voto divergente.
18. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o **desembargador(a) relator(a) NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. O (A) vogal divergiu (1), (2), (3) **DANDO PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NEGANDO PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, sendo acompanhado do(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O acórdão será lavrado pelo desembargador(a) (1), (2), (3), que apresentou o voto divergente.
19. Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**. Acompanhou o(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2),



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

(3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.

- 20.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Acompanhou o(a) vogal (1), (2), (3). Pedido de vista do vogal (1), (2), (3). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
- 21.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 22.** Após apresentado o voto ao órgão julgador, o desembargador(a) relator(a) **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO.** Pedido de vista do(a) vogal (1), (2), (3). O(A) vogal (1), (2), (3) aguardará o voto-vista. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 82 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. O vogal apresentará o seu voto na próxima sessão.
- 23.** Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
- 24.** Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.
- 25.** Republicação por erro no cabeçalho da pauta. Próxima sessão a ser julgado.
- 26.** Técnica de julgamento. Sorteio realizado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

27. Sustentação oral pela apelante.

28. Sustentação oral pelo apelado (a).

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

**DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

SORTEIO

EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, NAS APELAÇÕES CÍVEIS DE N.º 0805817-04.2021.8.10.0040 E N.º 0861520-13.2016.8.10.0001, O JULGAMENTO DESTES RECURSOS FORAM ADIADOS.

ASSIM, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS PARA A SESSÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023 (VÍDEOCONFERÊNCIA), SERÁ REALIZADO NOVO SORTEIO DO SUBSTITUTO AO REFERIDO DESEMBARGADOR, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

OS PROCESSOS SUPRACITADOS SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA EM AMBIENTE ELETRÔNICO (SESSÃO VIRTUAL), NOS TERMOS DO ART. 343 DO RI/TJMA, MEDIANTE TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO, COM INÍCIO ÀS QUINZE HORAS, TERÇA-FEIRA, DO DIA 21 DE MARÇO DE 2023, COM TÉRMINO ÀS 14H 59MIN, TERÇA-FEIRA, DO DIA 28 DE MARÇO DE 2023:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805817-04.2021.8.10.0040

1º APELANTE / 2º APELADO:	MANOEL LOPES BONFIM.
ADVOGADOS:	ANTONIO HERCULES SOUSA VIANA (OAB/MA N.º 20665-A), ANDERSON CAVALCANTE LEAL (OAB/MA N.º 11146-A).
2º APELANTE / 1º APELADO:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A .
ADVOGADO:	LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100-A).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO: <u>DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS</u> E <u>DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA.</u>
ADIADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.2023 07.02.2023:</u> “ADIADO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA A DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA.” <u>SESSÃO DO DIA 13.12.2022:</u> “FORAM SORTEADOS OS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS E DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	SEREJO SOUSA.” SESSÃO VIRTUAL DO DIA 01.11.2022 A 08.11.2022: “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA A DESEMBARGADORA RELATORA. VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”
----------------------------------	---

10 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0861520-13.2016.8.10.0001

APELANTE:	DANIELLE CRISTINE PINHEIRO FIGUEIREDO
ADVOGADO:	MARCELO JOSE LIMA FURTADO (OAB/MA 9204-A).
APELADO:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A .
ADVOGADO:	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO (OAB/MA 8470-A)
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO: <u>DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS</u> E <u>DESEMBARGADOR LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA.</u>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O SORTEIO, DOS DOIS DESEMBARGADORES CONVIDADOS, OCORRERÁ EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023, AO TÉRMINO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS, CONFORME PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

11 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000435-47.2014.8.10.0060 – TIMON/MA (PJe)

APELANTE:	MUNICÍPIO DE TIMON/MA.
PROCURADOR:	JOÃO SANTOS DA COSTA.
APELADO:	CONDOMÍNIO FAZENDAS REUNIDAS URUGUAI E RONCADOR - FRUR.
ADVOGADO:	CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/MA N.º 9.356-A).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.
ADIADO: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.2023 A 07.02.2023:</u> “A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, E DE OFÍCIO, DEU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO DESPROVIMENTO DO APELO E, RECEBENDO O PROCESSO COMO REMESSA NECESSÁRIA, QUE SE DÊ A ELA PROVIMENTO.”



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0807918-03.2022.8.10.0000 - PROCESSO DE ORIGEM: 0802945-83.2020.8.10.0029 - CAXIAS (PJe)

AGRAVANTE:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA:	NATHALIA SANTOS PIMENTEL CARVALHO (OAB/MA N.º 8.908).
AGRAVADA:	CERÂMICA QUEIROZ S.A.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO TADEU DE ASSUNÇÃO NETO (OAB/MA N.º 9652), JAILTON SOARES ALMEIDA (OAB/MA N.º 9.809) E FELIPE ANTÔNIO RAMOS SOUSA (OAB/MA N.º 9.149).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.
ADIADO: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.2023 A 07.02.2023:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE OPINAR POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0804552-87.2021.8.10.0000 - PROCESSO DE ORIGEM N.º 0800299-40.2020.8.10.0049 – PAÇO DO LUMIAR/MA (PJe)

AGRAVANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
PROMOTORA:	NADJA VELOSO CERQUEIRA.
AGRAVADA:	CONSTRUTORA ESCUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS:	BRUNO DE LIMA MENDONCA (OAB/MA N.º 5.769), ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA (OAB/MA N.º 4.462).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.
ADIADO: PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:	<u>SESSÃO VIRTUAL DO DIA 31.01.2023 A 07.02.2023:</u> "A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, FICANDO VENCIDO O NOBRE DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO."

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 13 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL